



Contrato FMS Adm. nº 024/2025 Processo Administrativo FMS nº 022/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA VIP INFORMÁTICA LTDA

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária, a Sra. SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 036.098.954-38 e no RG nº 6146273 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Major Negrinho, nº 99, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe- PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VIP INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ 07.626.697/0002-30, situada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 646, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012-290, neste ato denominada CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no inc. Il do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo FMS nº 022/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condicões seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – O prazo de entrega do objeto será de até 07 (sete) dias, após a Assinatura do Contrato/emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇOES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 39.259,10 (Trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) referente aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Computador 13 no mínimo 12° geração 3.30ghz 12mb, ssd do tipo m2 com no mínimo 240gb de espaço, conexões hdmi, vga e displayport, com no minimo duas	Und	04	R\$ 3.577,60	R\$ 14.310,40



	portas usb 3.2, placa de rede de no mínimo 1gb onboard, monitor com no mínimo 21,5 1 polegadas com taxa de atualização de 75hz entradas hdmi e vga full hd freesync, memória ram ddr4 8gb 3200mhz, fonte bivolt de no minimo 350w com proteções elétricas opp/ovp/uvp/scp, kit teclado e mouse com click silencioso e teclas ergonômicas silenciosas com саво de no						
	mínimo 1,8 м padrão abnt2 conectividade usb plugplay compatível com windows, linux e mac.						
02	Web cam full hd com microfone 5 3 embutidos, tela de privacidade, cabo de no mínimo 2.1 metros, angulo de abertura de no mínimo 68º, zoom digital de 5x, com função eptz e com no mínimo 2mp 1/4	Und	05	R\$ 393,90	R\$ 1.969,50		
03	Routerboard com cpu dual core de no mínimo 880mhz, 256mb de memória ram, portas gigabit e threads do processador de no mínimo 4 750 gr3	Und	01	R\$ 688,00	R\$ 688,00		
04	Acces point com suporte para no mínimo 256 usuários simultâneos, com tecnologia poe 802.3at, com alcance de no mínimo 350m quadrados, velocidade de no mínimo 2976 mbps, com wifi 6 embargados.	Und	02	R\$ 1.045,76	R\$ 2.091,52		
05	Headset com conectividade usb, com frequência 100-10khz, sensibilidade 120db 3%, cabo de no mínimo 2m,	Und	05	R\$ 135,00	R\$ 675,00		
06	Caixa de som multimidia com potência de 6w, conectividade via usb e conector p2	Und	05	R\$ 89,90	R\$ 449,50		
07	Tablet com no mínimo 11 polegadas com no mínimo 64gb de memória rom e conexão wifi e rede moveis 5g e no minimo 4gb de memória 14.382,00 ram.	Und	09	R\$ 1.598,00	R\$ 14.382,00		
08	Computador 13 no mínimo 12° geração 3.30ghz 12mb, ssd do tipo m2 com no mínimo 240gb de espaço, conexões hdmi, vga e displayport, com no mínimo duas portas usb 3.2, placa de rede de no mínimo 1gb onboard, 1 3.696,60 3.696,60 monitor com no minimo 21,5 9 polegadas com taxa de atualização de 75hz entradas hdmi e vga full hd freesync, memória ram ddr4 16gb 3200mhz, fonte bivolt de no mínimo 350w com proteções eletricas opp/qvp/uvp/scp, kit teclado e mouse com click silencioso e teclas ergonômicas silenciosas com cabo de no mínimo 1,8 m padrão abnt2 conectividade usb plugplay compatível com windows, linux e mac.	Und	01	R\$ 3.696,60	R\$ 324,58 R\$ R\$ 672,00 R\$ 39.259,10 R\$ 39.259,10 R\$ 39.259,10		
09	Rack 3u Switch 16 portas de tamanho 19 com	Und	01	R\$ 324,58	R\$ 324,58		
10	suporte para rack com portas gigabit	Und	01	R\$ 672,00	R\$ 672,00		
		VALO	OR TOTAL	R\$ 39.259,10			
CENTRAL DE LICITAÇÕES							



Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orcamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 1.74 – Estruturação do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 459: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº

141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 1.76 – Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária

Despesa 486: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 601 - MSC - 1.601.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 487: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 488: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e



Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 1.77 – Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 538: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 601 - MSC - 1.601.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 539 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 541: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo em Administração, o Sr. Genival Alexsandro de Lemos Santiago, portador do CPF de número 056.613.044-04.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Gestora Administrativa, a Sra. Anny Kátia Dos Santos Silva, portadora do CPF de número 066.449.814-02.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e



h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d)Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado:
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto:
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de Setembro de 2025

Simone Queiroz Aragão De Araújo

Secretária Municipal de Saúde **CONTRATANTE**

VIP INFORMATICA LTDA:0762669700 LTDA:07626697000230 0230

Assinado de forma digital por VIP INFORMATICA Dados: 2025.09.17 12:02:02

VIP INFORMÁTICA LTDA **CONTRATADA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D94-A8A4-2455-8F90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VIP INFORMATICA LTDA (CNPJ 07.626.697/0002-30) VIA PORTADOR ANA ELIZABETH ARAUJO TABOSA (CPF 783.XXX.XXX-91) em 17/09/2025 12:02:02 GMT-03:00

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 19/09/2025 09:57:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7D94-A8A4-2455-8F90